

LEI Nº 332

QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a fazer a doação de (dois) lotes de terrenos no lugar denominado Córrego Pintado, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados) mais ou menos cada lote sendo 8:00 metros de frente e fundo e 25:00 metros pelas laterais, para a construção de casas residenciais, aos senhores Lázaro Salatiel e Geraldo Martins, todos carentes.

Art.2º - Os terrenos doados por esta lei, somente poderão serem utilizados para fins de construção de moradias próprias, não podendo serem vendidos a quem quer que seja, a qualquer tempo.

Art.3º - Os beneficiários terão prazo máximo de um ano a partir da data desta lei, para construírem suas residências e caso isto não aconteça, a prefeitura voltará a ter o domínio dos terrenos, ficando os mesmos os mesmos obrigados a retirarem as benfeitorias e materiais porventura existentes no local.

Art.4º - As escrituras aos beneficiários serão dadas somente após o termino da construção de cada residência e todas as despesas das transferências, inclusive talões, guias, escrituras, registros, etc, serão por conta dos beneficiários, não cabendo portanto, nenhuma despesa a prefeitura.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de maio 1985.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal